



NOTA INFORMATIVA	Nº 001/2020
Tema: Orientações sobre o trabalho das ILPIs DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA – COVID 19	Estabelecida em: 05/06/2020
Sector: Secretaria Municipal de Saúde/Superintendência de Atenção à Saúde	Atualizada em: 23/06/2021

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública do Estado de Minas Gerais em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.510, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Contagem, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1.582, de 17 de abril de 2020 que dispõe sobre o funcionamento das Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPI no Município de Contagem, para prevenção ao contágio pelo coronavírus -COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1.762, de 07 de agosto de 2020 que dispõe sobre o funcionamento das Instituições de Longa Permanência de Idosos - ILPI, no Município de Contagem, para prevenção ao contágio pelo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.798, de 11 de setembro de 2020 que altera o Decreto nº 1.762, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre o funcionamento das Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPI, no Município de Contagem, para prevenção ao contágio pelo Coronavírus - COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1.808, de 22 de setembro de 2020 que altera o Decreto nº 1.762, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre o funcionamento das Instituições de Longa Permanência de Idosos - ILPI, no Município de Contagem, para prevenção ao contágio pelo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 195, de 22 de junho de 2021, que prorroga o prazo do Estado de Calamidade Pública até 31 de dezembro de 2021, que trata o art. 1º do Decreto nº 1.537, de 24 de março de 2020, no âmbito do Município de Contagem.

CONSIDERANDO a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2020 - Orientações para a Prevenção e o Controle de Infecções pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).



CONSIDERANDO a Recomendação Técnica 001/2020 para a Prevenção da infecção por CORONAVÍRUS – COVID-19, em Instituições de Longa Permanência para idosos no Município de Contagem.

CONSIDERANDO as Notas Técnicas da Atenção Básica e suas respectivas revisões.

CONSIDERANDO a Cartilha “Prevenção e Controle de Infecções pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) a serem adotadas nas Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI)”;

CONSIDERANDO o treinamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde com os representantes das ILPI do município nos dias 06 e 04/04/2020

CONSIDERANDO as visitas técnicas orientadoras realizadas pela equipe técnica da Superintendência de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas efetivas à prevenção e controle da disseminação da doença causada pelo novo Coronavírus entre pessoas idosas acolhidas em Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI);

CONSIDERANDO o avanço das medidas de prevenção e combate à epidemia;

CONSIDERANDO necessidade de compatibilização das rotinas das ILPI com as medidas de prevenção ao coronavírus;

CONSIDERANDO a assistência o telemonitoramento semanal às ILPI pela equipe de saúde do território;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de parâmetros de atuação para os profissionais e gestores de ILPI, **INSTRUI:**

1. Permanecem suspensas visitas presenciais de familiares e amigos aos residentes de ILPI;
2. Admissão de idosos em ILPI quando ocorrer; deve seguir critérios e quarentena estabelecidos no **Decreto Municipal 1.808** de 22/09/2020;
3. Permanecem suspensos estágios em ILPI, exceto aquelas que possuem Alvará Sanitário vigente válido;
4. Antes de qualquer profissional ou prestador de serviços entrarem na ILPI deverá ser questionado quanto a presença de algum sintoma gripal ou contato com pessoa com sintoma gripal ou positivada para COVID-19. Em caso positivo a entrada da pessoa não poderá ser autorizada;
5. Identificado presença de sintomas e sinais de COVID-19 em funcionários, prestadores de serviços ou nas demais pessoas que necessitem ingressar na ILPI, deverá ser impedida a entrada e permanência dessa pessoa na instituição e ela deverá ser encaminhada a uma unidade de saúde.



6. A ILPI deve **reservar uma área exclusiva para entrada dos profissionais na instituição** e estabelecer uma área de transição para que eles possam higienizar as mãos, os braços e o rosto com água e sabão; trocar toda a roupa e calçado antes de iniciar suas atividades na instituição, caso não seja possível o banho;
7. Após o procedimento de abordagem, higienização, troca de roupa e calçado, o profissional colocará touca e máscara cirúrgica e poderá entrar efetivamente na ILPI;
8. Todos os profissionais da ILPI e aqueles que prestam serviços devem utilizar máscara cirúrgica (comum) durante todo o expediente na instituição;
9. **Atenção: máscara de pano ou TNT não podem ser utilizadas no ambiente institucional. Mesmo após a vacinação de todos os idosos, a instituição deverá manter todas as precauções para evitar contaminação dos residentes.**
10. A ILPI poderá colocar na área de transição, mobiliário de apoio para higienização, caixa para sapatos, porta bolsas ou malas, porta-chaves, apoio de álcool em gel ou álcool líquido 70% (INPM), sabonete líquido, toalhas de papel, bloqueio parcial do acesso à instituição como medida de precaução para evitar o contágio pelo coronavírus;
11. A ILPI deve disponibilizar dispensadores com solução de álcool gel 70% ou álcool glicerinado 70% para higiene das mãos de todos que circulem pela instituição, na entrada da ILPI, nas salas de espera, na recepção, nas áreas de lazer, nos consultórios, nos dormitórios e em todas outras áreas comuns existentes;
12. A ILPI deve disponibilizar em todos os banheiros e lavatórios para a correta higienização das mãos: sabão líquido, toalhas de papel e recipientes para lixo com tampa e abertura por pedal;
Atenção: está expressamente proibido o uso compartilhado de toalhas de rosto, mão e banho. As toalhas de mão e rosto devem ser substituídas por toalhas de papel.
13. A ILPI deverá manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas);
14. Se o idoso precisar sair da ILPI por questões de saúde, ao retornar a ILPI deverá ser mantido em quarto de isolamento respiratório por 14 dias, pois pode ter sido contaminado pelo coronavírus;
15. A ILPI juntamente com a equipe de saúde deve certificar se os residentes estão com todas as vacinas em dia;
16. A ILPI deve certificar se os profissionais e cuidadores que atuam na ILPI estão com o calendário de vacinação atualizado;
17. A ILPI deve definir horários e escalas para que haja um número limitado de idosos nas áreas comuns mantendo a distância mínima de 2 metros entre os idosos e 1,5 entre as camas;



18. Os residentes devem ser orientados a não compartilhar cortadores de unha, alicates de cutícula, aparelhos de barbear, pratos, copos, talheres, toalhas, roupas de cama, canetas, celulares, teclados, mouses, pentes, escovas de cabelo, roupas, etc.
19. A ILPI deve orientar a guardar travesseiros e cobertores dos residentes separados uns dos outros ou mantê-los sobre as próprias camas ou em armário individual, identificado com o nome do residente;
20. Os profissionais de serviços gerais devem utilizar os seguintes EPI durante a limpeza dos ambientes: gorro; óculos de proteção ou protetor facial; máscara cirúrgica (comum); avental; luvas de borracha de cano longo; botas impermeáveis;
21. A rotina de limpeza e higienização de espaços e superfícies deve ser intensificada, devendo os profissionais responsáveis enfatizarem a higienização de maçanetas, corrimãos, mesas, cadeiras de uso comum, mesas, descarga sanitária; telefones, cadeiras de rodas, cadeiras de banho;
22. A higienização das mãos dos profissionais que mantêm contato com os residentes deve ser feita com água e sabão (ou com álcool em gel a 70%) antes e após o contato com cada residente;
23. A ILPI deverá prestar orientações e informações sistemáticas aos profissionais da instituição sobre medidas de prevenção à COVID-19 para seu próprio cuidado e da comunidade local e institucional;
24. Os funcionários devem lembrar, orientar e auxiliar constantemente os residentes a manter uma boa higiene pessoal e o distanciamento entre eles de pelo menos 2 metros;
25. Os funcionários devem orientar os idosos quanto às medidas de prevenção da COVID-19;
26. A ILPI deve atentar-se às questões emocionais, socialização e funcionalidade dos residentes para que não se sintam inativos, isolados e tenham prejuízo da independência e autonomia;
27. Promover vínculo através do contato por telefone ou videochamada aos familiares e amigos dos idosos lembrando sempre de higienizar o telefone e/ou computador antes e após o uso;

Atenção: o celular é uma fonte de contaminação. O uso pelos profissionais deve ser restrito durante o expediente de trabalho e quando utilizado deve ser higienizado antes e após o uso;

28. A ILPI deverá afixar cartazes instrutivos pela instituição quanto às medidas de prevenção à COVID-19 e quanto aos fluxos estabelecidos para casos suspeitos;



29. A ILPI deverá prestar orientações e informações sistemáticas aos familiares sobre as medidas de prevenção à COVID-19 adotadas pela instituição;
30. A ILPI deverá prestar informações aos demais familiares sobre a existência de caso suspeitos e casos positivos para COVID-19 e as medidas adotadas pela instituição para o cuidado ao caso e aos demais idosos; resguardando o nome e informações de ordem pessoal;
31. A ILPI deverá organizar um quarto de preferência com banheiro para isolamento respiratório de residentes sintomáticos até a avaliação pela UBS ou pelo Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
32. No quarto reservado para isolamento respiratório do residente deverá ser criada uma **área de transição** na entrada do cômodo com mobiliário semelhante ao utilizado na entrada dos profissionais na instituição;
33. No quarto reservado para isolamento respiratório do residente deverá ser posicionado uma lixeira com tampa e pedal próximo a saída do quarto para facilitar descarte de EPI pelos profissionais;
34. **Na porta do quarto reservado para isolamento respiratório deverá estar identificado todos os EPI necessários para a entrada e prestação de assistência;**
35. A ILPI deverá orientar e adotar monitoramento três vezes a cada 24 horas dos possíveis sinais e sintomas nos residentes: febre maior ou igual a 37,5°C, tosse seca, dificuldade para respirar, fadiga, sintomas respiratórios superiores, dores, dor de garganta, dor de cabeça, congestão nasal, sintomas gastrointestinais como diarreia, perda de paladar ou olfato, erupção cutânea na pele ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés, mudanças abruptas no comportamento, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade, inapetência e prostração, conjuntivite;

Atenção: em idosos a febre pode estar ausente.

36. Na presença de sintomas e sinais de COVID-19, a ILPI deverá transferir a pessoa idosa para um quarto reservado para isolamento respiratório. Acionar imediatamente a equipe de saúde da UBS ou a equipe do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para avaliação, acompanhamento e coleta de material dos casos suspeitos, conforme fluxo estabelecido. Casos agudos deverão ligar para o SAMU (192).
37. Os profissionais de saúde quando avaliarem a pessoa idosa com síndrome gripal deverão fazer a notificação do caso em formulário E-SUSVE (link: <https://notifica.saude.gov.br/>) e cadastrá-lo para monitoramento sistemático;
38. A pessoa idosa deverá permanecer no quarto de isolamento respiratório com um cuidador específico por plantão, para o cuidado do mesmo. Esse profissional deverá utilizar EPI próprio para o cuidado de caso suspeito para COVID-19 e não poderá prestar cuidado a outros idosos na instituição nem circular pela mesma;



39. O profissional que cuida da pessoa idosa em isolamento respiratório deverá utilizar os seguintes EPIs: óculos de proteção ou protetor facial; gorro, máscara N95 Ou similar; avental descartável; luvas de procedimentos não estéril.
40. Na presença de sintomas e sinais de COVID-19, a ILPI deverá comunicar imediatamente a família e ou responsável pelo residente;
41. A família deverá ser comunicada diariamente quanto à evolução do quadro;
42. Se o residente com sintoma gripal precisar sair do quarto ou da instituição deverá utilizar máscara cirúrgica;
43. Se houver necessidade de encaminhar o residente com sintoma gripal, para um serviço de saúde, deve-se notificar previamente o serviço;
44. Deve-se realizar limpeza e desinfecção de todos os equipamentos, materiais e utensílios utilizados em cada idoso, inclusive daquele com sintoma gripal. Sempre que possível providenciar produtos e materiais de uso exclusivo para os casos suspeitos;
45. A limpeza do quarto do isolamento respiratório deverá ser reforçada;
46. As roupas, incluindo lençóis, toalhas e cobertores, de residentes com Sintomas Gripais devem ser lavadas separadamente das roupas dos demais residentes. Deve ser utilizado sabão/detergente para lavagem e algum saneante com ação desinfetante como por exemplo, produtos a base de cloro. Devem ser seguidas as orientações de uso dos fabricantes dos saneantes;
47. Se a pessoa idosa em isolamento respiratório tiver resultado positivo para COVID-19 deverá ser mantida no isolamento **por 14 dias** sendo monitorada diariamente e várias vezes ao dia;
48. Assim que o idoso apresentar qualquer alteração no quadro clínico a equipe de saúde ou o SAD e deverão ser imediatamente contactados e a família deverá ser comunicada;
49. Todo procedimento realizado no idoso precisa ser discutido com ele e quando este não apresentar condições para tal a família deverá ser acionada para a tomada de decisão;
50. Todos os procedimentos e condutas deverão estar registrados em prontuário da pessoa idosa;
51. Após o término do uso do quarto do isolamento respiratório deverá ser higienizado todos os pertences e retirá-los;
52. Após o término do uso do quarto do isolamento respiratório o mesmo deverá ser higienizado através de limpeza completa do local com água, sabão e uma solução de hipoclorito;



53. Todos os objetos e materiais de uso coletivo, devem ser submetidos à limpeza e desinfecção após cada uso;

Superintendente de Atenção à Saúde

José Renato de Rezende Costa
Mat.: 201.996-5
Superintendência de Vigilância em Saúde

Superintendência de Vigilância em Saúde